



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE ABRIL DE 2019.

Cria Grupo de Trabalho Direitos Humanos na prisão.

A 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso I, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando a deliberação na 40ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada em 14/08/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho Direitos Humanos na prisão para a) elaborar sugestões de diretrizes de atuação do Ministério Público Federal, no âmbito de suas atribuições, para promoção e defesa dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, com especial ênfase à prevenção, ao combate e à punição da ocorrência de tortura no sistema prisional e à fiscalização do cumprimento pelo Brasil, no tocante às unidades de privação de liberdade, dos compromissos assumidos na Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura ([Decreto 98.386/1989](#)) e na Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da Organização das Nações Unidas ([Decreto 40/1991](#)); b) propor ações coordenadas com o objetivo de prevenir, combater e punir a ocorrência de tortura no sistema prisional e de fiscalizar o cumprimento pelo Brasil, no tocante às unidades de privação de liberdade, dos compromissos assumidos na Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura ([Decreto 98.386/1989](#)) e na Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da Organização das Nações Unidas ([Decreto 40/1991](#)), considerando, sempre que possível, o teor dos relatórios e das recomendações elaboradas pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT); c) propor ações coordenadas com o objetivo de fiscalizar a adequação das unidades prisionais brasileiras ao disposto nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela); d) elaborar roteiro de atuação para orientar e subsidiar a atuação dos membros do Ministério Público Federal destinada à prevenção, ao combate e à punição da tortura no sistema prisional.

Art. 2º Nomear, como integrantes do Grupo de Trabalho, os seguintes membros:

a) Procuradora da República Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary - Procuradoria da República em Alagoas;

b) Procurador da República Helder Magno da Silva - Procuradoria da República em Minas Gerais;

c) Procurador da República Samir Cabus Nacheff Júnior - Procuradoria da República do Município de Feira de Santana (BA).

Art. 3º O Grupo de Trabalho deve propor plano de trabalho no prazo de 30 dias a partir da data da publicação desta portaria, no qual deverá constar o prazo de duração e coordenador do GT.

Art. 4º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, prioritariamente, por videoconferência.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 7ª CCR

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 24 abr. 2019. Caderno Extrajudicial, p. 3.

Ministério Público Federal